

## DIREITO ANIMAL E POLÍTICAS DE CONTROLE DE POPULAÇÕES: UM ESTUDO DO PERFIL LEGISLATIVO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO DOCE EM MINAS GERAIS

**Autores:** FÁBIO FONSECA TELLES, HUGO FONSECA MOREIRA, VALQUÍRIA DIAS FONSECA, ANDRÉA CRISTINA GUIMARÃES, JOSÉ PEREIRA MOREIRA, ALAN PAULINO GONÇALVES ARAÚJO MOTA, EUSANE FERREIRA SANTOS

### Introdução

A discussão entorno dos conceitos de orientação para a compreensão do *Direito Animal* não é recente e envolve uma série de outras orientações doutrinárias a partir das quais gera um debate imprescindível, inclusive sobre os direitos humanos, no que se refere à *dignidade* e a um estatuto de *moral* (SOUZA, 2017), o que, de modo inevitável, faz com que o estudioso do tema reporte as abordagens utilitaristas e categóricas de justiça.

No Brasil, de modo especial, a tutela jurídica dos animais é regida pelas vias do direito ambiental, o que é possível de ser observado em um lote de dispositivos específicos, antes e pós atualização Constitucional em 1988 (LEVAI, 2017). Em especial a partir da reformulação constitucional, novos parâmetros da tutela ambiental foram apresentados, dentre eles, quanto aos animais, de modo a considerar igualmente novos amparos jurídicos, o que também pode ser observado em algumas decisões judiciais (FONTES & D'AVILA, 2017; TOLEDO, 2012).

De outro lado, a existência de contextos políticos que se chocam à vertente de orientação de direito ainda em pauta, que diz respeito às superpopulações de caninos e felinos em parte significativa dos municípios brasileiros (MOUTINHO *et al*), o que ao mesmo tempo em que exige do poder público municipal a gestão de políticas que atendam a necessidade do controle de populações, também exige que tais políticas não se percam da luz de atualização do pensamento social e jurídico nacional, que de forma prospectiva tem visto o animal, menos como *coisa* e mais como *sujeito de direito*.

O objetivo deste estudo foi a análise das matérias legislativas em vigor em quatro municípios mineiros pertencentes à Bacia do Rio Doce e sua pertinência ao cenário jurídico em construção no Brasil a partir da Constituição de 1988 e das legislações nacionais e estaduais por ela orientadas.

### Material e métodos

Foram analisados os materiais legislativos de quatro municípios pertencentes à Bacia do Rio Doce, quais sejam: Caratinga/MG, Governador Valadares/MG, Ipatinga/MG e Manhuaçu/MG. Ao todo foi verificada a existência de 18 leis ordinárias (LO) que tratam, de alguma forma, do manejo animal para os municípios, sendo que em Caratinga foram encontradas 7 (sete), em Governador Valadares foram encontradas 6 (seis), em Ipatinga foram encontradas 5 (cinco) e em Manhuaçu não foram encontrados quaisquer materiais legislativos, entre leis, decretos e projetos, que mencionassem ou regulassem o trato de animais pelo município.

A busca dos materiais legislativos foram realizadas a partir de plataformas online de acesso e transparência públicas, quais sejam o sítio eletrônico <http://leismunicipais.com.br> e os sítios eletrônicos das prefeituras e câmaras municipais pesquisadas, além do Portal da Transparência do estado de Minas Gerais.

A busca pelos materiais foi realizada a partir de *tags* e filtros construídos pelos conteúdos pertinentes ao objeto do estudo, quais sejam: “animal”, “animais”, “cães”, “gatos”, “maus-tratos”, “sacrifício”, “eutanásia”, “canil”, “gatil”, “vigilância sanitária”, “centro de controle de zoonoses”, “CCZ”, “zoológico”, “leishmaniose”, “raiva”, “vacinação”. Estas *tags* foram construídas a partir do referencial bibliográfico estudado para atualização teórica do estudo, bem como da literatura acadêmica especializada.



A análise se deu pela leitura sistematizada das matérias encontradas, dando ênfase à compreensão dos dispositivos legais orientados pelos municípios estudados na construção de políticas para o manejo de animais, em especial de cães e gatos.

Os resultados serão expostos de maneira descritiva por município do conteúdo observado.

## Resultados e Discussões

### A. Caratinga

No município de Caratinga foram encontradas sete leis ordinárias que tratam, de algum modo, em seu conteúdo, quanto ao manejo de animais nos limites municipais, em especial os limites urbanos. A Lei Ordinária 1.232 de 24 de março de 1983 altera a Lei Municipal 852 de 27 de junho 1974 e, em resumo, trata da retirada ou resgate de animal doméstico das dependências do Canil Municipal, destacando que aqueles animais não retirados em um determinado prazo, serão *sacrificados*. Já a Lei Ordinária 2.249 de 4 de maio de 1995 altera o Art. 193 do Código de Posturas do município frisando que os cães e outros animais vadios e sem identificação serão apreendidos pela vigilância sanitária, competindo a Prefeitura dar-lhes o destino que convier. A Lei Ordinária 2.725 de 16 de outubro de 2002 alterou, mais uma vez, o Art. 193 do Código de Posturas do município, desta vez classificando o *sacrifício* a todos os animais, independente do porte, e que estejam em péssimo estado de saúde [e/ou] com ferimentos graves e não passíveis de consumo humano. A lei ainda mantém e novamente frisa que cães e gatos não resgatados poderão ser doados ou o município poderá dar-lhes o destino que convier. A Lei Ordinária 2.843 de 26 de maio de 2004 apenas regulamenta a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras em todos os elementos divisórios vazados que delimitem o passeio público dos imóveis onde existam cães e outros animais que ofereçam riscos à população. A Lei n.º 2.845 de 2 de junho de 2004 discorrerá sobre o cadastro de animais domésticos, sua identificação e o seu trânsito pelos logradouros do município. Esta lei não discorre sobre o extermínio de animais, todavia deixa claro no Art. 6º que o município não responderá por indenizações no caso de leões ou óbito dos animais apreendidos. E, finalmente, em 2011 foram sancionadas duas leis que declaram de utilizada pública duas entidades de proteção animal do município, quais sejam as leis 3.227 de 2 de março de 2011 e 3.275 de 23 de novembro de 2011, que além de declararem sua utilidade pública, dá-lhes o direito de “usufruir de todas as regalias e privilégios legais proporcionadas a entidades congêneres”.

### B. Governador Valadares

O material legislativo pertinente encontrado no município de Governador Valadares foi debatido e sancionado no período de 2001 a 2011. Deste, a Lei n.º 4.893 de 6 de setembro de 2001 disciplina a criação de cães e sua condução em vias públicas, dando obrigações e sanções aos proprietários. Dentre as sanções, a apreensão dos animais e, caso a não reclamação dos mesmos em um determinado prazo, a condução destes a centros de ensino, pesquisa ou ao *sacrifício*. A Lei n.º 5.144 de 17 de fevereiro de 2003 dispõe sobre o acesso e permanência de pessoas deficientes acompanhadas por cão-guia. Já a Lei n.º 5.273 de 19 de janeiro de 2004 dispõe sobre a distribuição de cartilhas informativas a proprietários de animais para o cuidado com a higiene dos mesmos em vias públicas. Foi sancionada em 9 de julho de 2004 a Lei n.º 5.358 que estabelece normas para a proteção dos animais no município, proibindo maus-tratos e estabelecendo sanções punitivas. Todavia, não discorre aprofundamento sobre o que caracterizaria estes “maus-tratos” e nem sequer altera dispositivos municipais que permitem o sacrifício indiscriminado de animais apreendidos. Em 20 de maio de 2008 foi sancionada a Lei n.º 8.858, que estabelece a criação da semana municipal de proteção animal no município. E finalmente, a Lei n. 6.228 de 20 de setembro de 2011 que autoriza a criação do cemitério municipal para animais domésticos de pequeno e médio porte, que será regido pelas leis que regulam os cemitérios municipais atuais.

### C. Ipatinga

No município de Ipatinga foram encontradas cinco matérias legislativas em vigor, com datas entre os anos de 2000 e 2011, que tratam do assunto animal, seu manejo e as orientações do poder público para tal. A primeira lei, de número 1.815 de 21 de dezembro de 2000, possui texto praticamente idêntico ao da Lei 2.845/2004 sancionada no município de Caratinga, dando a entender que esta sérvio de modelo para a elaboração daquela. Segundo a matéria, o município de Ipatinga passa a dispor de dispositivos para o cadastramento de animais domésticos, bem como sua identificação, além da atribuição de outras obrigação e sanções aos proprietários. Dentre as sanções, um idêntico Art. 6º no qual o município não é responsabilizado por indenizações por lesão ou óbito dos animais apreendidos. A lei ainda regulamenta o prazo máximo de apreensão dos animais recolhidos, sendo de três dias para aqueles sem identificação e de cinco dias para aqueles identificados. Todavia, não diz quais providências tomará caso os mesmos não sejam resgatados dentro destes prazos e também não cita legislação que possa já regulamentar tais providências. No mesmo ano, dia e mês, foi



## D. Manhuaçu

No município de Manhuaçu não foram encontradas – ao menos em dispositivos de transparência online – materiais legislativos que discurssem sobre o conteúdo pertinente ao estudo. O sítio eletrônico da prefeitura dispõem de plataforma para consulta online de matérias legislativas, todavia nas buscas realizadas não foram encontrados os termos utilizados para este estudo.

## Conclusões e Considerações Finais

Os municípios estudados encontram-se distantes de qualquer orientação mínima de luz teórica e doutrinária que possibilite a construção de políticas de manejo animal consonante ao pensamento social em pauta, a não ser por breves reconhecimentos de entidades de proteção animal, o que demonstra a existência de debate civil nestes municípios.

Dentre os objetos encontrados, não houve qualquer referência a criação e gestão de dispositivos de controle populacional, como a castração, ou mesmo de dispositivos para a promoção da adoção. Todas as menções efetivadas possuem simples caráter higienista e utilitarista do trato animal, desconhecendo qualquer noção de direito animal, a não ser breves comentários (embora sem qualquer profundidade) quanto à contenção de maus-tratos, mesmo que a partir disto não haja debate quanto aos procedimentos de *sacrifício* enunciados pelos mesmos municípios.

O estudo das orientações jurídicas sobre a temática tem ganhado respaldo, inclusive com a atualização legal em âmbito nacional e estadual, o que é fruto de intensos debates entre os poderes e a sociedade civil. Entretanto, o mesmo não tem tido respaldo quando das atualizações legislativas da esfera municipal, o que demonstraria sintonia e significância do tema nos debates desta esfera.

Há a necessidade de estudos mais sofisticados quanto à construção municipal de políticas de manejo animal, de modo a permitir a compreensão da efetividade do debate jurídico em nível local.

## Referências

- SOUZA, R. S. **Direito animal à luz do pensamento sistêmico-complexo**: um enfoque integrador da crise socioambiental a partir da Constituição de 1988. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2017. (Dissertação de Mestrado).
- LEVAI, L. F. Direito animal: uma questão de princípios. **Rev. Diversitas**. 2017.
- FONTES, C. L. O de S.; D'AVILA, C. D. B. A proteção jurídica dos animais: a evolução do conceito de bens para o conceito de sujeitos de direito. **Rev. SORBI**. v. 4, n. 1, p. 21-44, 2017
- TOLEDO, M. I. V de. A tutela jurídica dos animais no Brasil e no direito comparado. **Rev. Bras. Direito Animal**. v. 11, n. 7, p. 197-223, jul./dez., 2012.
- MOUTINHO, F. F. B.; NASCIMENTO, E. R. do; PAIXAO, R. L. Percepção da sociedade sobre a qualidade de vida e o controle populacional de cães não domiciliados. **Ciênc. anim. bras.**, v. 16, n. 4, p. 574-588, dez., 2015